

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

EDITAL DE PREGÃO NA FORMA ELETRÔNICA № 23/2024

Processo nº: 2710/2024

Destinação: Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Tipo de julgamento: menor preço por ITEM

Modo de disputa: Aberto

<u>Licitação Exclusiva para beneficiários das Lei Complementares 123/06 e 147/14</u>

Edital para prestação de serviço de segurança e

vigilância durante o 3º Taquara Campo, evento de

aniversário do Município, a ser realizado na Sede

Campestre do CTG O Fogão Gaúcho.

A Prefeitura Municipal Taquara/RS, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Tristão

Monteiro, n° 1278, inscrita no CNPJ sob n. 97.761.407/0001-73, representada neste ato pela

Excelentíssima Prefeita Municipal, a Senhora SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA SILVEIRA, torna

público para conhecimento dos interessados aue. através do site

www.portaldecompraspublicas.com.br, encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO,

NA FORMA ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14133/2021 e suas alterações posteriores, bem

como Decreto Municipal sob nº 502/2021 e Decreto Municipal sob nº 005/2024, demais

legislações complementares aplicáveis e de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

sessão virtual do pregão eletrônico será realizada no seguinte endereço:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br, no dia 03 de abril de 2024, às 10h, podendo as

propostas e os documentos serem enviados até às 08h e 30min da mesma data, sendo que todas

as referências de tempo observam o horário de Brasília.

1. DO OBJETO:

A presente licitação tem por finalidade a prestação de serviço de segurança e vigilância

durante o 3º Taquara Campo, evento de aniversário do Município, a ser realizado na Sede

Campestre do CTG O Fogão Gaúcho, conforme cronograma de horários e turnos no Termo de

Referência, que obedecerá ao contido no termo de formalização de demanda e termo de

referência deste edital. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital,

prevalecerão às últimas.

2. CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO DO CERTAME

2.1. Para participar do certame, o licitante deve providenciar o seu credenciamento, com

atribuição de chave e senha, diretamente junto ao provedor do sistema, onde deverá informar-

se a respeito do seu funcionamento, regulamento e instruções para a sua correta utilização.

2.2. As instruções para o credenciamento podem ser acessadas no seguinte sítio eletrônico

https://www.portaldecompraspublicas.com.br.

2.3. É de responsabilidade do licitante, além de credenciar-se previamente no sistema eletrônico

utilizado no certame e de cumprir as regras do presente edital:

2.3.1. Responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como

firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou

por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou

entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha,

ainda que por terceiros;

2.3.2. Acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e

responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de

mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

2.3.3. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa

comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso;

2.3.4. Utilizar a chave de identificação e a senha de acesso para participar do pregão na forma

eletrônica; e

2.3.5. Solicitar o cancelamento da chave de identificação ou da senha de acesso por interesse

próprio.

3. ENVIO DAS PROPOSTAS

3.1. As propostas e os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente por

meio do sistema eletrônico, até a data e horário estabelecidos no preâmbulo deste edital,

observando os itens 4 e 5 deste Edital, e poderão ser retirados ou substituídos até a abertura da

sessão pública.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.2. Outros eventuais documentos complementares à proposta e à habilitação, que venham a

ser solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo máximo de 02 (duas) horas.

4. PROPOSTA

4.1. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de abertura da

sessão do pregão, estabelecida no preâmbulo desse edital.

4.2. Os licitantes deverão registrar suas propostas no sistema eletrônico, observando as

diretrizes do Anexo II – Modelo de Proposta Comercial, com a indicação completa do serviço

ofertado, incluindo marca, modelo, referências e demais dados técnicos, bem como com a

indicação dos valores unitários e totais dos itens, englobando a tributação, os custos de entrega

e quaisquer outras despesas incidentes para o cumprimento das obrigações assumidas.

4.3. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importará na desclassificação da

proposta, razão pela qual os licitantes não poderão encaminhar documentos com timbre ou

logomarca da empresa, assinatura ou carimbo de sócios ou outra informação que possa levar a

sua identificação, até que se encerre a etapa de lances.

5. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Para fins de habilitação neste pregão, a licitante deverá enviar os seguintes documentos,

observando o procedimento disposto no item 3 deste Edital:

a) Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor

da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento

das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a

participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União

(https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

5.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) cópia do registro comercial, no caso de empresa individual;

b) cópia do ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em

se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de

documentos de eleição de seus administradores;

c) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

d) cópia do decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em

funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo

órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

a) comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver,

relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com

o objeto contratual;

c) prova de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede

do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento

dos encargos sociais instituídos por lei;

e) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;

5.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em prazo

não superior a 60 (sessenta) dias da data designada para a apresentação do documento;

5.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de capacidade técnica, pertinente e compatível com objeto da licitação, através de

fornecimento de 01 (um), ou mais, atestado (s) /declaração (ões) de capacidade técnica, em

nome da proponente, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove

(m) que o proponente executou, a contento, serviços objeto deste instrumento convocatório.

b) Certidão Simplificada da Junta Comercial, expedida no ano corrente OU Declaração de

Enquadramento como ME/EPP, se for o caso;

5.5. DECLARAÇÕES DA LICITANTE:

5.5.1. O licitante deverá prestar as declarações exigidas na plataforma do

https://www.portaldecompraspublicas.com.br em campo próprio, para poder registrar sua

proposta para o certame, devendo ser remetida a via física das seguintes declarações:

a) Declaração que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Declaração que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação.

c) Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

d) Declaração que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou

empresa de pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física,

agricultor familiar ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir

do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de

dezembro de 2006. (QUANDO FOR O CASO).

e) Declara que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de

pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte. (QUANDO FOR O CASO).

f) Declara que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Declara que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Declara que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa

contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos

serviços.

5.6. A falta de qualquer uma das declarações exigidas no item 5.5.1 acarretará na inabilitação da

licitante.

5.7. Para as empresas cadastradas no Município, a documentação poderá ser substituída pelo

seu Certificado de Registro de Fornecedor, desde que seu objetivo social comporte o objeto

licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

5.8. A substituição referida no item 5.7 somente terá eficácia em relação aos documentos que

tenham sido efetivamente apresentados para o cadastro e desde que estejam atualizados na

data da sessão, constante no preâmbulo.

5.9. Caso algum dos documentos obrigatórios, exigidos para cadastro, esteja com o prazo de

validade expirado, o licitante deverá regularizá-lo no órgão emitente do cadastro ou anexá-lo,

como complemento ao certificado apresentado, sob pena de inabilitação.

5.10. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a

apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e

desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das

propostas.

5.11. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de licitação poderá sanar erros ou

falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho

fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e

classificação.

6. VEDAÇÕES

6.1 Não poderão disputar licitação ou participar da execução de contrato, direta ou

indiretamente:

a) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar

da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

b) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que

desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles

seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro

grau;

c) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de

dezembro de 1976, concorrendo entre si;

d) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido

condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de

adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

e) agente público do órgão licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar

conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da

legislação que disciplina a matéria.

6.2. O impedimento de que trata a alínea "a" do item 7.1, supra, será também aplicado ao

licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a

efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde

que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do

licitante.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

6.3. Durante a vigência do contrato, é vedado ao contratado contratar cônjuge, companheiro ou

parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do órgão

contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou

na gestão do contrato.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

7.1. No dia e hora indicados no preâmbulo, o pregoeiro abrirá a sessão pública, mediante a

utilização de sua chave e senha.

7.2. O licitante poderá participar da sessão pública na internet, mediante a utilização de sua

chave de acesso e senha, e deverá acompanhar o andamento do certame e as operações

realizadas no sistema eletrônico durante toda a sessão pública do pregão, ficando responsável

pela perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pelo sistema ou de sua

desconexão, conforme item 2.3.2 deste Edital.

7.3. A comunicação entre o pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens em

campo próprio do sistema eletrônico.

7.4. Iniciada a sessão, as propostas de preços contendo a descrição do objeto e do valor estarão

disponíveis na internet.

8. CLASSIFICAÇÃO INICIAL DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará fundamentadamente

aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital.

8.2. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a

contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

e) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que

nsanável.

8.3 A verificação da conformidade das propostas poderá ser feita exclusivamente em relação à

proposta mais bem classificada.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

8.4 Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem

previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for

conflitante com o instrumento convocatório.

8.5 As propostas classificadas serão ordenadas pelo sistema e o pregoeiro dará início à fase

competitiva, oportunidade em que os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por

meio do sistema eletrônico.

8.6 Somente poderão participar da fase competitiva os autores das propostas classificadas.

8.7 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos e serão informados, em tempo real, do valor

do menor lance registrado, vedada a identificação do seu autor, observando o horário fixado

para duração da etapa competitiva, e as seguintes regras:

8.7.1 O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado

no registro.

8.7.2 O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e

registrado pelo sistema.

8.7.3 Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e

registrado primeiro.

8.7.4 O intervalo mínimo de diferença de percentual entre os lances será de 1 (um) por cento,

que incidirá tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a

melhor oferta.

8.7.5 Serão considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado;

8.7.6 Após a definição da melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em

segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Administração poderá admitir o reinício

da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.8 A Administração poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade das propostas ou

exigir dos licitantes que ela seja demonstrada.

9. MODO DE DISPUTA

9.1. Será adotado o modo de disputa aberto, em que os licitantes apresentarão lances públicos e

sucessivos, observando as regras constantes no item 8.

9.2. A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após

isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos

dois minutos do período de duração da sessão pública.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

9.3. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de dois minutos e ocorrerá

sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive

quando se tratar de lances intermediários.

9.4. Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.

9.5. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o pregoeiro poderá,

assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da

consecução do melhor preço, mediante justificativa.

9.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de

envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão

sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a

10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e

quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico

www.portaldecompraspublicas.com.br

10. CRITÉRIOS DE DESEMPATE

10.1. Encerrada etapa de envio de lances, será apurada a ocorrência de empate, nos termos dos

arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, sendo assegurada, como critério do desempate,

preferência de contratação para as beneficiárias que tiverem apresentado as declarações de que

tratam os itens 3.2.3 e 3.2.4 deste Edital;

10.1.2. Entende-se como empate, para fins da Lei Complementar nº 123/2006, aquelas situações

em que as propostas apresentadas pelas beneficiárias sejam iguais ou superiores em até 5%

(cinco por cento) à proposta de menor valor.

10.1.3. Ocorrendo o empate, na forma do subitem anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A beneficiária detentora da proposta de menor valor será convocada via sistema para

apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até

então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a beneficiária, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta,

inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais

microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se

enquadrarem na hipótese do item 10.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo

previsto na alínea a deste item.



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

10.1.4. O disposto no item 10.1.2 não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor

inicial tiver sido apresentado por beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006.

10.2. Se não houver licitante que atenda ao item 10.1 e seus subitens, serão utilizados os

seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em

ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual serão ser utilizados

registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações decorrentes de outras

contratações;

c) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos

de controle.

10.3 Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município de Taquara;

b) empresas estabelecidas no território do Estado do Rio Grande do Sul;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de

dezembro de 2009.

11. NEGOCIAÇÃO E JULGAMENTO

11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, inclusive com a realização do

desempate, se for o caso, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico,

contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor

proposta.

11.2. A resposta à contraproposta e o envio de documentos complementares, necessários ao

julgamento da aceitabilidade da proposta, inclusive a sua adequação ao último lance ofertado,

que sejam solicitados pelo pregoeiro, deverão ser encaminhados no prazo fixado no item 3.2

deste Edital.

11.3. Encerrada a etapa de negociação, será examinada a proposta classificada em primeiro

lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação valor de referência

da Administração.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

11.4. Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

12. VERIFICAÇÃO DA HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação, de que tratam os itens 5.1., 5.2., 5.3., 5.4 e 5.5 enviados nos

termos do item 3.1, todos deste edital, serão examinados pelo pregoeiro, que verificará a

autenticidade das certidões junto aos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores.

12.2. As certidões apresentadas na habilitação, que tenham sido expedidas em meio eletrônico,

serão tidas como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital

conferidos pela Administração, dispensando nova apresentação, exceto se vencido o prazo de

validade.

12.3. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita

perante agente da Administração, mediante apresentação de original ou de declaração de

autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal.

12.4. A beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, que tenha apresentado a declaração

exigida no item 5.5.1 alínea "d" deste Edital e que possua alguma restrição na comprovação de

regularidade fiscal e/ou trabalhista, terá sua habilitação condicionada ao envio de nova

documentação, que comprove a sua regularidade, em 5 (cinco) dias úteis, prazo que poderá ser

prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja

requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

12.5. Na hipótese de a proposta vencedora não for aceitável ou o licitante não atender às

exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim

sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao

edital.

12.6. Constatado o atendimento às exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado

vencedor, oportunizando-se a manifestação da intenção de recurso.

13. RECURSO

13.1. Caberá recurso, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ou de

lavratura da ata, em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em

registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

b) julgamento das propostas;

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;

d) anulação ou revogação da licitação.

13.2. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data

de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.3. Quanto ao recurso apresentado em virtude do disposto nas alíneas "b" e "c" do item 13.1

do presente Edital, serão observadas as seguintes disposições:

a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o

prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura

da ata de habilitação ou inabilitação;

b) a apreciação dar-se-á em fase única.

13.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão

recorrida, que, se não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de 3 (três) dias úteis,

encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua

decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5. O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de

aproveitamento.

13.6. O recurso interposto dará efeito suspensivo ao ato ou à decisão recorrida, até que

sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO

14.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o

processo licitatório será encaminhado à autoridade superior, que poderá:

a) determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;

b) revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;

c) proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que

presente ilegalidade insanável;

d) adjudicar o objeto e homologar a licitação.

15. CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

15.1. O licitante vencedor será convocado para assinar Contrato ou para aceitar ou retirar o

instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à

contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

15.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante

solicitação da parte, durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo

apresentado seja aceito pela Administração.

15.3. Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou

não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas

neste Edital, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração

do contrato ou outro instrumento equivalente nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.4. Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no item 4.1 deste Edital, sem

convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

15.5. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação, nos termos do 15.3 deste

Edital, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do

edital, poderá:

a) convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à

obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

b) adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes,

atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

15.6. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o

instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração caracterizará o

descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades legalmente

estabelecidas, previstas neste edital, e à imediata perda da garantia de proposta em favor do

órgão licitante.

16. VIGÊNCIA DO CONTRATO

16.1. A vigência do Contrato será de 18 de abril de 2024 até 22 de abril de 2024, conforme o

Termo de Referência.

16.2 Em se tratando de serviços com entrega inferior a 30 (trinta) dias, o município poderá

dispensar a formalização de contrato, podendo utilizar outro instrumento equivalente, nota de

empenho ou ordem de compra.

17. PRAZOS E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

17.1. O pagamento será efetuado contra empenho, após o recebimento do objeto, e mediante

apresentação da Nota Fiscal/Fatura.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

17.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a

indicação do número do processo, número do pregão eletrônico e da ordem de fornecimento, a

fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos serviços e posterior liberação do documento

fiscal para pagamento.

17.3. O pagamento será efetuado no prazo de máximo de 30 (trinta) dias do recebimento

integral dos serviços.

17.4. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo

IGPM/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a

contratada com juros de 0,5% ao mês, pro rata.

18. RECEBIMENTO DO OBJETO

18.1. O prazo dos serviços será conforme termo de referência.

18.2. A entrega deverá ser realizada conforme termo de referência anexo.

18.3. Verificada a desconformidade de algum dos serviços, a licitante vencedora deverá

promover as correções necessárias no prazo máximo de 05 (cinco) dias, sujeitando-se às

penalidades previstas neste edital.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes

infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao

funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando

convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo

justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração

falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

I) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 19.1 deste

edital as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do

valor do objeto licitado ou contratado;

c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do

órgão licitante, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública

direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de

6 (seis) anos.

19.3 As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 19.2. do presente Edital poderão ser

aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.

19.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em

compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras

sanções, conforme previsto no item 19.2 do presente Edital.

19.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento

eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença

será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

19.6. A aplicação das sanções previstas no item 19.2 deste Edital não exclui, em hipótese

alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

19.7. Na aplicação da sanção prevista no item 19.2, alínea "b", do presente edital, será facultada

a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

19.8. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "c" e "d" do item 19.2 do presente Edital o

licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data

de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

19.9. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de

provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar

alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

19.10. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas,

impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

19.11. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do

direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para

provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa

jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a

pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle,

de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a

ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

19.12. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que

aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;

b) pagamento da multa;

c) transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de

impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de

declaração de inidoneidade;

d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos

definidos neste artigo.

19.13. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 19.2 do presente Edital

exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou

aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

20. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

20.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes ao processo licitatório e os pedidos de

impugnações poderão ser enviados ao pregoeiro, até três dias úteis anteriores à data fixada para

abertura da sessão pública, por meio do seguinte endereço eletrônico:

https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

20.2. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e às impugnações serão divulgadas no

seguinte sítio eletrônico da Administração https://www.portaldecompraspublicas.com.br/

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

21.1. A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições

contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da

Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 125 da Lei nº 14.133/2021, sobre o valor

inicial atualizado do contratado.

21.2. Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo

decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

21.3. A Administração tem a prerrogativa de fiscalizar o cumprimento satisfatório do objeto da

presente licitação, por meio de agente designado para tal função, conforme o disposto na Lei nº

14.133/2021.

21.4. Fica eleito o Foro da Comarca de Taquara-RS para dirimir quaisquer litígios oriundos da

licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais

privilegiado que seja.

Taquara, 18 de março de 2024.

Sirlei Teresinha Bernardes da Silveira

Prefeita municipal

O Edital e seus anexos foram vistos e conferidos pela Procuradoria do Município de Taquara/RS.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

MODELO PROPOSTA DE PREÇO

NOME DA EMPRESA:
CNPJ: ENDEREÇO:
TELEFONE:
VALIDADE DA PROPOSTA:

Serviço de segurança durante a realização do 3º Taquara Campo, evento alusivo ao aniversário do Município. Em caso de discordância existente entre as especificações do objeto da licitação descritas no Portal de Compras Públicas e as especificações constantes neste edital, prevalecerão às últimas.

Item	Serviço	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01				
Total geral				

Local, data...

Carimbo da Empresa



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

MINUTA DO CONTRATO

Proces	so número:
Licitaçã	ăo:
Assunt	o:
Interes	ssado:
CONTR	RATANTE: O MUNICÍPIO DE TAQUARA – RS, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ/MF
n.º 97.	761.407/0001-73, com sede nesta cidade de Taquara, na Rua Tristão Monteiro 1278,
neste	ato representado por sua Prefeita Municipal, Sra. SIRLEI TERESINHA BERNARDES DA
SILVEI	RA , RG nº 4021906807 e CPF nº 383.163.400-97.
CONTR	ATADO: (qualificação da empresa)
	Por este instrumento particular, as partes retro mencionadas e qualificadas, têm entre s
iusto e	firmado o presente Contrato, constante das seguintes cláusulas, nos termos e condições
a segui	r definidas:
1.	CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SUAS ESPECIFICAÇÕES:
1.1.	Constitui objeto do presente instrumento,, conforme
especif	icações e quantitativos estabelecidos no edital de Pregão identificado no preâmbulo, no
Termo	de Referência e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento,
indepe	ndente de transcrição.
1.2.	As partes vinculam-se ao edital de licitação e à proposta do licitante vencedor;
2.	<u>CLÁUSULA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO</u> :
2.1.	O contrato será fiscalizado pela servidora Sra. Regina Valentini, matrícula 8894.
2.2.	Caso sejam identificadas quaisquer irregularidades, a fiscal tomará as medidas
necess	árias para corrigi-las, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

3.

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

3.1. O presente contrato terá vigência de 18 de abril de 2024 até 22 de abril de 2024, conforme o Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:

- **4.1.** O valor ajustado para esta contratação será de R\$.
- **4.2.** O pagamento será efetuado em um prazo de até 30 (trinta) dias após a execução do serviço, mediante a apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, com o visto da Fiscal do Contrato
- **4.3.** O pagamento deverá ser efetuado mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.
- **4.4.** No documento fiscal emitido, deverá ser observada a Instrução Normativa nº 1.234/2012, sobre a retenção de imposto de renda, destacando o valor correto a ser retido.
- **4.5.** As Pessoas Jurídicas optantes pelo SIMPLES NACIONAL/MEI não estarão sujeitas à retenção de IR.

5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

5.1. As despesas decorrentes ocorrerão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão 07 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Projeto Atividade: 2063 - Promoção e Apoio a Eventos Culturais

Rubricas: 3.3.90.39.00.00.00.00 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA /

3.3.90.39.77.00.00.00 / VIGILANCIA OSTENSIVA E MONITORADA

Recurso: 0500 - Recursos não Vinculados de Impostos

Reduzido: 2024/366 - MUNICÍPIO DE TAQUARA

6. <u>CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO E DAS OBRIGAÇÕES DA</u> CONTRATAD<u>A:</u>

6.1. O serviço de segurança e vigilância durante o 3º Taquara Campo, deverá ser divididos em 85 turnos de trabalho de 8 horas cada turno, sendo desde o meio-dia da véspera do evento (18 de abril de 2024) até o meio-dia da data de desmontagem (22 de abril de 2024), contemplando os seguintes horários e quantidades:

18 de Abril (Quinta-Feira)

2 Agentes de segurança as 12:00 Horas.



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

- 2 Agentes de segurança das 15:00 às 23:00 Horas.
- 2 Agentes de segurança das 23:00 às 07:00 Horas.
- 6 Seguranças no total.

19 de Abril (sexta-feira)

- 6 Agentes de segurança das 07:00 às 15:00 Horas.
- 12 Agentes de segurança das 15:00 às 23:00 Horas.
- 10 Agentes de segurança das 23:00 às 07:00 Horas.
- 28 Seguranças no total.

20 de Abril (Sábado)

- 8 Agentes de segurança das 07:00 às 15:00 Horas.
- 12 Agentes de segurança das 15:00 às 23:00 Horas.
- 10 Agentes de segurança das 23:00 às 07:00 Horas.
- 30 Seguranças no total.

21 de Abril (Domingo)

- 8 Agentes de segurança das 07:00 às 15:00 Horas.
- 8 Agentes de segurança das 15:00 às 23:00 Horas.
- 3 Agentes de segurança das 23:00 às 07:00 Horas. 21 Seguranças no total.

22 de Abril (Segunda-Feira)

2 Agentes de segurança das 07:00 às às 14:00 Horas (O horário até as 14h é um prazo de tolerância)

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- **7.1.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas, prazos e condições contratuais.
- **7.2.** Rejeitar, no todo ou em parte o serviço que estiver em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, notificando-a para proceder à correção.
- **7.3.** Efetuar pagamento ao contratado no prazo e forma estipulado, mediante a entrega de Nota Fiscal/Fatura.



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

7.4. Notificar a Contratada, por escrito, caso sejam encontradas imperfeições, falhas ou

irregularidades constatadas no serviço.

8. CLÁUSULA OITAVA - VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO:

10.1. Fica vedada a subcontratação para o objeto desta licitação.

9. <u>CLÁUSULA NONA - DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO:</u>

11.1. A Administração Pública possui as prerrogativas elencadas no art. 104 da Lei Federal

14.133/21, podendo modificar e extinguir unilateralmente o contrato, fiscalizar a sua execução e

aplicar sanções à contratada pela inexecução total ou parcial do ajuste.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente instrumento contratual poderá ser alterado quando presentes os requisitos do

art. 124 e seguintes da Lei Federal 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS HIPÓTESES DE EXTINÇÃO DO CONTRATO:

13.1. As hipóteses de extinção do contrato são aquelas elencadas no Art. 137 da Lei Federal

14.133/21.

12. CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS PENALIDADES E MULTAS:

14.1. As penalidades que poderão ser aplicadas àquele que descumprir as condições do presente

Contrato serão aquelas descritas no art. 155 da Lei Federal 14.133/21, transcritas no Edital desta

licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – DO FORO:

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Taquara, com renúncia a qualquer outro, por mais

privilegiado que seja, para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA REGÊNCIA:

14.1. O presente Contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei Federal 14.133/21 e

suas posteriores alterações.



Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

E por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Taquara, ____ de março de 2024.

TEST TACUARA 1886

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARA

Palácio Municipal Cel. Diniz Martins Rangel

ANEXO IV - DECLARAÇÃO UNIFICADA LEI 14.133/21

A empresa XXXX, inscrita no CNPJ sob n°, com sede administrativa a Rua XXX na cidade de XXXX

por meio do seu representante legal o Sr. XXX, inscrito no CPF sob n° XX, vem DECLARAR:

a) Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação.

b) Que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o

cumprimento das obrigações objeto da licitação.

Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para

reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

d) Que cumpre os requisitos legais para a qualificação como microempresa ou empresa de

pequeno porte, microempreendedor individual, produtor rural pessoa física, agricultor familiar

ou sociedade cooperativa de consumo, se for o caso, estando apto a usufruir do tratamento

favorecido estabelecido nos arts. 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de

2006.

e) Que no ano-calendário de realização da licitação, a microempresa ou a empresa de

pequeno porte ainda não celebrou contratos com a Administração Pública, cujos valores

somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como

empresa de pequeno porte.

f) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para

atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas,

nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de

conduta vigentes na data de entrega das propostas.

g) Que atende ao disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição da República.

h) Que tomou conhecimento do local onde serão exercidos os serviços objeto dessa

contratação, e que em seus custos estão inclusos todas as despesas necessária na execução dos

serviços.

Cidade, XX, mês, ano.

Empresa XX

CNPJ.